



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.843, DE 12 DE MARÇO DE 1.992.

"Dispõe a organização de hortas escolares de caráter comunitário"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nas escolas da rede municipal serão organizadas hortas comunitárias.

Art. 2º - As hortas escolares de caráter comunitário tem por objetivo:

I - O desenvolvimento, pelos alunos da rede municipal de ensino, de atividade curricular ou extracurricular, consistente na criação e manutenção de uma cultura agrícola.

II - O aproveitamento dos seus produtos na complementação da merenda escolar.

III - O desenvolvimento do espírito comunitário nos estudantes.

Art. 3º - Os produtos da horta escolar que não puderem ser aproveitados na complementação da merenda escolar (excesso de produção) não poderão ser, em hipótese alguma, comercializados.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, definindo a quem competirá:

I - reservar área da escola para a criação da horta comunitária, bem como providenciar os instrumentos, sementes e utensílios necessários à sua implementação.

II - decidir acerca das culturas a serem criadas.

III - viabilizar o aproveitamento da produção no complemento da merenda escolar.

IV - decidir sobre o destino do excesso da produção.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá delegar essas atribuições a uma "Comissão comunitária escolar", integrada por



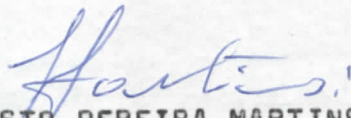
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

representantes dos pais de alunos, dos professores e da direção da escola.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás em 12 de Março de 1.992.


AUSTO PEREIRA MARTINS
- Presidente -


ÁLVARO ALVES RIBEIRO
- 1º Secretário -

